



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**PORTARIA Nº 1983 de 12/04/2022**

Estabelece novas diretrizes para retorno às atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista as diretrizes para retorno presencial das atividades da UFRGS:

- Considerando a necessidade de manutenção do retorno às atividades acadêmicas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão;
- Considerando a necessidade de manutenção do retorno às atividades presenciais de natureza técnica ou administrativa;
- Considerando as "Diretrizes para retorno às atividades presenciais" elaboradas e divulgadas pelo Comitê Covid/UFRGS;
- Considerando a diminuição do quadro da pandemia de Covid-19 no Estado do Rio Grande do Sul;
- Considerando a diminuição substancial das internações e da ocupação dos leitos clínicos e de UTI hospitalares no Estado do Rio Grande do Sul;
- Considerando o percentual de imunização da população do Estado do Rio Grande do Sul.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer novas diretrizes para a manutenção das atividades presenciais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, assim estabelecidas: **em percentual de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento)** do seu quadro funcional, **a partir de 27 de abril de 2022.**

**Art. 2º** Reconhecer, no plano acadêmico, o caráter de retorno para as seguintes atividades:

- I. atividades letivas de graduação no que couber, respeitadas as diretrizes do ERE;
- II. atividades relacionadas a estágios obrigatórios, priorizando aqueles realizados nas etapas finais dos cursos de graduação;
- III. atividades relacionadas a estágios não obrigatórios remunerados;
- IV. atividades de pesquisas;
- V. atividades letivas de pós-graduação;
- VI. atividades de extensão;
- VII. atividades de apoio (serviços terceirizados); e
- VIII. atividades do Colégio de Aplicação.

**§ 1º** Quando da realização de atividades em locais externos à Universidade, a Unidade deve se certificar dos cuidados e medidas de prevenção adotadas pelas Instituições parceiras, inclusive com relação ao fornecimento de EPI's quando a atividade assim exigir.

**§ 2º** Todas as atividades deverão respeitar as diretrizes gerais de retorno à presencialidade, com controle da ocupação de espaço físico, atenção aos riscos ambientais, sob responsabilidade dos diretores de unidades/centros, chefes de departamento, orientadores, gestores dos espaços físicos e/ou coordenadores dos programas de pós-graduação e de extensão vinculados.

**Art. 3º** Estabelecer no plano técnico, pedagógico e administrativo protocolos relacionados ao retorno gradual das atividades essenciais e de preservação da vida funcional e acadêmica dos servidores e alunos, na forma da lei, que se mostrarem necessários.

**Parágrafo Único:** Os serviços terceirizados, com prestação de mão de obra contínua, poderão ser utilizados em sua totalidade, visando a garantia do retorno presencial.

**Art. 4º** Em caso de recrudescimento da pandemia e recomendação dos órgãos sanitários as atividades presenciais poderão ser suspensas e, no caso de caracterização de surto de COVID em dependências da UFRGS as atividades presenciais serão suspensas no local afetado.

**Art. 5º** Determinar que a informação sobre a relação dos servidores, alunos, terceirizados e público externo autorizados a ingressar nas dependências da Universidade, quando do retorno às atividades, é de responsabilidade dos gestores das respectivas Unidades Acadêmicas e dos Órgãos da Administração Central, os quais deverão manter registro de informação, no âmbito de suas Unidades ou Setores.

**Art. 6º** Estabelecer que, para o devido monitoramento e controle da situação enfrentada, a responsabilidade sobre o cumprimento das Diretrizes para retorno restrito das atividades presenciais deverá ser compartilhada entre os gestores das Unidades Acadêmicas e Administrativas (Administração Central, Diretores, Coordenadores de Pós-Graduação, Chefes de Departamentos, Chefias Imediatas e Fiscais de Contrato), bem como toda a comunidade UFRGS.

**§ 1º** Todos os servidores que participarem das atividades presenciais devem assinar um Termo de Responsabilidade sobre as condutas que devem ser adotadas no referido retorno gradual, nos termos das Diretrizes elaboradas pelo Comitê Covid e IN-90. Este termo deverá ser entregue à chefia imediata ou responsável.

**§ 2º** Recomenda-se que as Comissões de Saúde e Ambientes de Trabalho - COSATs - e os Comitês locais COVID-19, quando existentes, auxiliem na orientação e controle do cumprimento das medidas previstas nas Diretrizes para retorno das atividades presenciais em suas Unidades Acadêmicas e nos Órgãos da Administração Central.

**Art. 7º** O retorno das atividades presenciais previstas deve atender o **mínimo de 75%** de servidores (docentes e técnico-administrativos) e bolsistas de cada Unidade (Acadêmica ou Administrativa) a partir de 27 de abril de 2022, com registro de ponto eletrônico de acordo com o Decreto nº 1.867/1996 e controle de frequência.

**§ 1º** Manter o atendimento presencial em todos os setores administrativos, técnicos e laboratoriais, resguardados os protocolos e recomendações legais, a partir da data estabelecida no caput deste artigo.

**§ 2º** As atividades de planejamento para o retorno, assim como as atividades essenciais no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e administração devem ser mantidas, viabilizando a realização das atividades previstas nos planos de trabalho das Unidades.

**Art. 8º** Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da observância desta Portaria deverão ser tratados junto à Administração Central e ao Comitê COVID, pelo e-mail: [comite.covid@ufrgs.br](mailto:comite.covid@ufrgs.br).

**Art. 9º** A presente portaria poderá ser prorrogada, alterada em parte ou em sua totalidade, face às condições sanitárias e/ou por normas regulatórias supervenientes.

**Art. 10º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11º** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CARLOS ANDRE BULHOES MENDES,  
Reitor.